

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Por este instrumento, em decorrência da Licitação por Pregão Eletrônico n.º 28/2023, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/n.º, em Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 3399-2122, Fax 3394-2709, CNPJ 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **BALI CONSTRUTORA BAETA LIGÓRIO LTDA.**, com endereço na Rua Ministro Orozimbo Nonato, n.º 442 – Sala 1312, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.000-000, CNPJ n.º 18.726.947/0001-40, na sequência denominada **DETENTORA DA ATA**, representada na sua forma legal pelo Sr. Bruno Baeta Ligório, CPF n.º ***.203.936-**, cargo sócio administrador, resolvem registrar os preços para aquisição parcelada dos materiais/serviços constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência do Edital (**Anexo I**), com fundamento nas Leis Complementares n.ºs 123/06 e 147/14; Lei n.º 13.303/16; Decretos n.ºs 7.892/13; 8.538/15 e 10.024/19; e no Manual de Procedimentos e Regulamentos de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, e nas condições que se seguem.

I – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 - O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de recuperação de pavimentação asfáltica (operação tapa buracos), com fornecimento de material e mão de obra, para o entreposto da CeasaMinas em Contagem/MG; para atender às necessidades da CEASAMINAS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 – Justifica-se a presente Ata de Registro de Preços para atender a demanda de reparo asfáltico (tapa buracos) das vias internas do entreposto Ceasaminas Contagem, serviço necessário, ocasionado pelo desgaste do próprio uso e agravado pelas fortes chuvas e alto tráfego de veículos pesados.

1.3 - Será de responsabilidade da Detentora da Ata a realização dos procedimentos definidos no presente edital, relativos a recuperação da pavimentação asfáltica (tapa buracos), entreposto Contagem. Tais serviços compreendem, de forma geral, o Fornecimento do CBUQ e emulsão asfáltica, o enchimento e compactação da mistura betuminosa em tapa buraco, transporte dos materiais da usina até a Ceasaminas e outras atividades descritas na planilha sintética.

II – DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E PREÇOS

2.1 – Os preços ofertados pela Detentora da Ata de Registro de Preços encontram-se anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico n.º 28/2023:



2.2 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico do serviço e serão realizados 30 (trinta) dias após a entrega e aceite, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica através do site nfe@ceasaminas.com.br, depois de conferida e atestada pelo Fiscal Administrativo, após aceitação do Fiscal Técnico ou com apoio técnico de seu assessor caso entenda ser necessário.

2.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CeasaMinas atestar a execução do objeto desta Ata.

2.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 56, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

2.4.1 - As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

2.4.1.1 - As Notas Fiscais deverão ser faturadas para 30 dias a partir da data de emissão.

2.4.2 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Detentora da Ata de Registro de Preços, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

2.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora da Ata de Registro de Preços providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CeasaMinas.

2.6 - Antes de cada pagamento à Detentora da Ata de Registro de Preços, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Detentora da Ata de Registro de Preços, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CeasaMinas.

2.8 - Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

2.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora da Ata de



Registro de Preços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.10 - Persistindo a irregularidade, a CeasaMinas deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da Ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora da Ata de Registro de Preços a ampla defesa.

2.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata, caso a Detentora da Ata de Registro de Preços não regularize sua situação junto ao SICAF.

2.11.1 - Será rescindida a ata em execução com a Detentora da Ata de Registro de Preços inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CeasaMinas.

2.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12.1 - A Detentora da Ata de Registro de Preços regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.13 - Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata de Registro de Preços enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

2.14 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Detentora da Ata de Registro de Preços não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CeasaMinas, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

2.15 - Caso haja atraso no pagamento por parte da Detentora da Ata de Registro de Preços, o fiscal administrativo deve solicitar à diretoria da CEASAMINAS abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade (PAAR) nos termos da RD/PRESI/43/17 e das Leis n.º 13.303/2016 e n.º 12.846/2013.

III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – Fica(m) registrado(s) o(s) PREÇO(S) UNITÁRIO(S) inserto(s) na(s) planilha(s) acima para composição do REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto n.º 7.892/13.



3.2 – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial da União, a cargo da CeasaMinas, conforme art. 12 do Decreto 7.892/2013.

3.3 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

3.4 - A existência de preços registrados não obriga a CeasaMinas a contratar.

IV – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A CeasaMinas não admitirá adesão a esta Ata de Registro de Preços.

V – DAS CONDIÇÕES DA ATA

5.1 – A Detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver previsto para data posterior a do seu vencimento.

5.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

5.3 – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

VI – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 – A Detentora da Ata de Registro de Preços terá no máximo 2 (dois) dias para mobilização após cada Ordem de Serviço. A estimativa de mobilizações e chamadas é de no máximo 100 (cem) caminhões com 6 toneladas.

6.2 - Os serviços compreendem de forma geral:

6.2.1 - Fornecimento do CBUQ e emulsão asfáltica.

6.2.2 – Enchimento e compactação da mistura betuminosa em tapa buraco.

6.2.3 – Transporte dos materiais da usina até a CeasaMinas.

6.2.4 - O CBUQ deverá ser pesado na balança localizada na CeasaMinas, item incluso na planilha sintética.

6.2.5 - A mobilização mínima para operação tapa buraco será de um caminhão basculante de 6 toneladas.

6.3 - Os serviços poderão ser realizados todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos.



6.4 - A entrega dos serviços será realizada no Entrepasto da CEASAMINAS em Contagem/MG, no seguinte endereço: Rodovia BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG, CEP: 32.145-900.

6.5 - Para entrada na portaria aos domingos e feriados, a Detentora da Ata de Registro de Preços deve fazer uma lista dos nomes dos funcionários com identidade, placa dos veículos e apresentar de forma antecipada para a fiscalização e/ou gerência da unidade.

6.6- A Detentora da Ata de Registro de Preços comunicará verbal, direta e imediatamente à FISCALIZAÇÃO todas as anomalias verificadas na execução dos serviços, formalizando o fato por escrito em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, acrescentando todos os dados e informações julgados necessários para o esclarecimento.

6.7 - Verificada quaisquer impossibilidades técnicas de execução dos serviços, conforme esta Especificação, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá imediatamente contatar a fiscalização para instruções.

6.8 - A guarda dos equipamentos e ferramentas de trabalho utilizados na execução dos serviços será de responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços.

6.9 – A Detentora da Ata de Registro de Preços terá no máximo 2 (dois) dias para mobilização após cada Ordem de Serviço. A estimativa de mobilizações e chamadas é de no máximo 100 (Cem) caminhões com 6 toneladas cada chamado.

6.10 - Anotação de Responsabilidade Técnica

6.10.1 - Cabe à Detentora da Ata de Registro de Preços apresentar a ART dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, com comprovante de pagamento junto ao Conselho de Classe competente.

6.11 – Segurança do Trabalho

6.11.1 - A Detentora da Ata de Registro de Preços é responsável pelas despesas com indenizações, reclamações decorrentes de acidentes e prejuízos (físicos, materiais e morais) causados por seus funcionários ou prepostos, à CeasaMinas ou a terceiros, em decorrência de suas ações ou omissões, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas nesta Ata e demais anexos do edital.

6.11.2 - Na implementação de medidas de proteção, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá considerar medidas de proteção individual somente depois de esgotar as de proteção coletiva.

6.11.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá dotar o local de execução dos serviços dos dispositivos de proteção coletiva necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa, dos servidores e usuários da CEASAMINAS.

6.11.4 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer disponibilizar e fiscalizar o uso, por seus funcionários, de todos os Equipamentos de Proteção Individual



– EPI, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (especialmente o disposto na NR-6, NR-18) e demais normas que tratam do tema.

6.11.5 - Todo trabalho será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá contar com equipe capacitada e treinada para os trabalhos. Caberá à Detentora da Ata de Registro de Preços avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador.

6.11.6 - Zelar pela sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho.

6.11.7 - Caberá à Segurança do Trabalho da CEASAMINAS analisar e aprovar os documentos ligados a área de Segurança do Trabalho apresentados pela Detentora da Ata de Registro de Preços.

6.12 – Serviços e Materiais Utilizados: Referências Normativas: Manual Prático Manutenção Viária – SUDECAP – 2006.

6.13 – Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.): CBUQ é o revestimento flexível resultante da mistura a quente, em usina apropriada, de agregado mineral graduado, material de enchimento (filler) e material betuminoso, espalhada e comprimida a quente. A espessura mínima permitida da camada de massa asfáltica é de 3,00 cm aplicada e acabada.

6.14 – Imprimação Ligante: Deverá ser feita com emulsão RR-2C e de acordo com as Normas Técnicas. A taxa de aplicação do produto deve ser de no mínimo 0,50 l/m². Após a perfeita limpeza da área que irá receber a pintura de ligação, procede-se a varredura da sua superfície de modo a eliminar o pó e o material solto existente; a seguir aplica-se o material betuminoso. O material betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo dos 10° C, ou em dias chuvosos. Qualquer falha na aplicação do material betuminoso deve ser imediatamente corrigida.

6.15 – Limpeza da Área: O serviço consiste na retirada de todo material que não apresente as mesmas características da estrutura do pavimento ou impurezas ali constantes, podendo ser usados pás, enxadas, vassourões ou sopradores.

6.16 – Equipe: Uma “Operação Tapa buracos” é executada, normalmente, por 6 (seis) trabalhadores incluindo o encarregado da equipe. É fundamental que todos executem todas as tarefas executivas, até mesmo o encarregado.

6.17 – Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Proteção Individual (EPI): Para a segurança de todos os que utilizam e trabalham numa via pública, faz-se necessário sinalizá-la cuidadosamente durante a operação. Necessitam ser utilizadas placas de sinalização, no mínimo de 2 (duas) e cones plásticos coloridos, mínimo de 8 (oito), com altura de 75 cm, que constituem os Equipamentos de Proteção Coletiva, EPC.

6.17.1 - Todos devem ter seu EPI, obrigatório por lei específica, a saber: Uniforme completo, botina, óculos, luvas de raspa, protetor auricular, etc.



6.17.2 - A obrigatoriedade de uso dos equipamentos por todos durante a operação é de responsabilidade do encarregado da equipe, que deve dar bom exemplo, utilizando todo o equipamento.

6.18 – Veículos: Para o transporte de material empregado na Operação Tapa Buracos, desde as usinas produtoras até as frentes de trabalho, um caminhão basculante é fundamental. Sua capacidade mínima deve atender a faixa de 7 toneladas de CBUQ e no mesmo deve ser acondicionado um tambor de 200 litros (mínimo) para emulsão asfáltica (RR-2C), um tambor de 100 litros (mínimo) de água e outros recipientes adequados para conter até 20 (vinte) litros de combustível para o compactador e 5 (cinco) litros de óleo diesel para limpeza. O caminhão deve transportar toda a equipe de trabalho (normalmente 1 encarregado e 5 serventes), os equipamentos e ferramentais produtivos, os EPCs e EPIs.

6.19 – Ferramental Produtivo: Para toda e qualquer operação, são indispensáveis: Chibancas, picaretas, vassouras, pás, enxadas, carrinhos de mão, rastelos, regadores, compactador tipo placa vibratória, e outros.

6.20 - Medição: A medição do serviço será feita pela quantidade de material aplicado em toneladas, comprovadas pelos tickets da balança da CeasaMinas, devidamente atestados pela Fiscalização. O pagamento da pesagem na Balança da CeasaMinas é por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços e o valor estimado já está remunerado na planilha sintética. Os outros itens da planilha sintética serão medidos de forma proporcional ao CBUQ aplicado considerando peso específico de 2,4 t/m³.

VII – OBRIGAÇÕES DA CEASAMINAS

7.1 – São obrigações da CeasaMinas:

7.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 – Comunicar à Detentora da Ata de Registro de Preços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do edital fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços, através de fiscal, devidamente designado pela autoridade superior;

7.1.5 – Efetuar o pagamento à Detentora da Ata de Registro de Preços no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;

7.1.6 – Aplicar as penalidades, quando cabíveis, nos termos do edital, da legislação vigente e conforme RD/PRESI/43/17, disponível em https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/_lib/file/docresolucao/0432017.pdf.



7.1.7 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Detentora da Ata de Registro de Preços, pertinentes ao objeto do presente pacto;

7.1.8 – Observar para que durante a vigência da Ata sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.9 – A CeasaMinas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata de Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata de Registro de Preços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Detentora da Ata de Registro de Preços deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 – Efetuar a entrega do objeto do edital em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do edital, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

8.1.3 – A Detentora da Ata de Registro de Preços é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CeasaMinas, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução da Ata.

8.1.4 – Comunicar à Detentora da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 – Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CeasaMinas, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

8.1.7 – Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, do departamento de polícia federal, bem como respeitar as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou instituto público de normatização brasileiro;



8.1.8 – Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pelas Fiscalizações;

8.1.9 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CeasaMinas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata;

8.1.10 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

8.1.11 – Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;

8.1.12 – Emissão da nota fiscal de faturamento, bem como assumir encargos e impostos.

8.1.13 – Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CeasaMinas, além das legislações pertinentes, inclusive, trabalhista.

8.1.14 – Todas as comunicações entre a Detentora da Ata de Registro de Preços e a CeasaMinas devem ser feitas por escrito;

8.1.15 – A responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços é integral para o objeto da presente Ata, nos termos do Código Civil Brasileiro.

8.1.16 – Todos os equipamentos e materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT. Em nenhum caso o uso de material menos nobre poderá servir de justificativa, devendo a boa técnica fornecimento os materiais de qualidade por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços.

8.1.17 – É vedado à Detentora da Ata de Registro de Preços caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira.

8.1.18 – A Detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência da Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

8.2 – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

8.2.1 – Atender com prontidão quaisquer determinações da CEASAMINAS atinentes ao objeto da licitação;

8.3 – A Detentora da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata.

8.3.1 - A inadimplência da Detentora da Ata de Registro de Preços quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CeasaMinas a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, se for o caso.



8.4 - Se, na execução da Ata ou em razão da inadimplência de obrigações assumidas para além do tempo de vigência desse, a Detentora da Ata de Registro de Preços causar prejuízos à CEASAMINAS ou deixar de tomar as medidas indispensáveis à reversão dos existentes, sujeitar-se-á à indenização por perdas e danos, devidamente apuradas por processo administrativo punitivo.

8.5 - Haverá suspensão ou retenção de quaisquer pagamentos devidos à Detentora da Ata de Registro de Preços, decorrentes da própria Ata inadimplida ou de outro crédito constituído em outro negócio entre as partes, sempre que houver inadimplência apurada, condenações ou pagamentos na Justiça em caráter subsidiário ou solidário, mediante decisão fundamentada.

8.6 - O dever de fiscalizar da CeasaMinas não elide a responsabilização da Detentora da Ata de Registro de Preços na execução da Ata.

IX – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1 – À Detentora da Ata de Registro de Preços caberá ainda:

9.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CeasaMinas;

9.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CeasaMinas;

9.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

9.2 – A inadimplência da Detentora da Ata de Registro de Preços, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CeasaMinas, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual a Detentora da Ata de Registro de Preços renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CeasaMinas.

X – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 – Deverá a Detentora da Ata de Registro de Preços observar, também, o seguinte:

10.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CeasaMinas durante a vigência desta Ata;



10.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CeasaMinas;

10.2 – Deverá a Detentora da Ata de Registro de Preços observar, também, o seguinte:

10.2.1 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto desta Ata, exceto se autorizado previamente pelo fiscal.

10.2.2 – A Detentora da Ata de Registro de Preços deve ainda observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CeasaMinas, a saber:

10.2.2.1 - São parâmetros especiais destinados aos colaboradores externos, nas relações havidas com a CeasaMinas e seus colaboradores internos:

I - Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

II - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

III - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CeasaMinas a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

IV - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CeasaMinas.

10.2.2.2 - Os contratos a serem celebrados com parceiros devem obrigatoriamente conter cláusula por meio da qual a pessoa física e/ou empresa se comprometa a:

I - Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CeasaMinas;

II – Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

III – Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

IV – Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CeasaMinas.

10.2.2.3 - É dever específico dos contratados e subcontratados, bem como de possíveis fornecedores de bens e serviços, o dever de cumprimento do Código de Conduta, Ética e Integridade da CeasaMinas, desde a participação nos processos licitatórios e/ou contratação direta até o encerramento definitivo dos ajustes respectivos.

XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1 – A Detentora da Ata de Registro de Preços serão penalizadas em decorrência de inexecução parcial ou total da Ata, sujeitando-se às penalidades que se seguem:

11.1.1 – Advertência escrita;

11.1.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da Ata enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 - Descrédenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do item 11.2, abaixo.

11.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a CEASAMINAS e será descrédenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na Ata e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.2.1 - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

11.2.2 - Não entregar a documentação exigida no edital;

11.2.3 - Apresentar documentação falsa;

11.2.4 - Causar o atraso na execução do objeto;

11.2.5 - Não manter a proposta;

11.2.6 - Falhar na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

11.2.7 - Fraudar a execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

11.2.8 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.9 - Declarar informações falsas; e

11.2.10 - Cometer fraude fiscal.

11.3 - As sanções descritas no item 11.2 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11.4 - As sanções previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do caso.

11.5 - A sanção prevista no item 11.1.3 poderá também ser aplicada à empresa ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei n.º 13.303/2016:



11.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 - A multa a que alude o item 11.1.2 não impede que a CEASAMINAS rescinda a Ata.

11.7 - Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias.

11.8 – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 30 (trinta) dias.

11.9 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à Detentora da Ata de Registro de Preços.

11.9.1 – Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Detentora da Ata de Registro de Preços obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.10 - A multa aplicada poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato/Ata, se for exigível.

11.10.1 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se for exigida, além da perda dessa, responderá a Detentora da Ata de Registro de Preços pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CeesaMinas, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.11 – A Detentora da Ata de Registro de Preços é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – MPE, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n.º 8.538/15.

11.12 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.13 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na CeesaMinas, serão apuradas nos termos dos procedimentos previsto na RD/PRESI/43/17 e nas Leis n.º 13.303/2016 e n.º 12.846/2013.



11.14 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao acusado, observando-se o procedimento previsto na RD/PRESI/43/17 e nas Leis nº 13.303/2016 e nº 12.846/2013.

11.15 – Nos termos do art. 37, da lei nº 13.303/2016, a CEASAMINAS informará os dados relativos às sanções por elas aplicadas às empresas Contratadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23, da Lei nº 12.846/2013.

11.15.1 – A Detentora da Ata de Registro de Preços incluída no CEIS não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.15.2 - Serão excluídas do CEIS, a qualquer tempo, as empresas Contratadas que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra elas promovida.

11.16 - As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

11.17 - Aplicam-se ao processo licitatório e à Ata de Registro de Preços e ao Contrato derivado desse, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 41, da lei nº 13.303/2016.

XII – DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial desta Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 – A rescisão da Ata poderá ser:

12.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Detentora da Ata de Registro de Preços com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

12.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CeasaMinas; ou

12.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto se autorizado previamente pela fiscalização.

XIV - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Detentora da Ata de Registro de Preços com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e



condições desta Ata de Registro de Preços; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata.

XV - DA GARANTIA

15.1 – A Detentora da Ata de Registro de Preços garantirá a boa qualidade dos materiais/serviços, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas legais vigentes e aplicáveis.

XVI – MODELO DE GESTÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

16.1 – Regime de Execução: Empreitada por preço Unitário.

16.2 – Critérios de Medição e Pagamento: Na empreitada por preço unitário contrata-se a execução da obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas, o pagamento ocorre após a conclusão, em determinado período de tempo. Serão verificadas tanto as quantidades empregadas como a qualidade do serviço. O pagamento à Detentora da Ata de Registro de Preços pelo serviço efetuado é feito por medição mensal.

16.3 – Não serão feitas medições de materiais postos em obra, apenas de serviços concluídos.

16.4 – A ata e as ordens de serviço deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com o disposto no edital e nos instrumentos respectivos, respondendo cada qual pelas conseqüências que seu inadimplemento, total ou parcial, vier a causar.

16.5 - Na gestão e fiscalização da ata e das ordens de fornecimento/serviço serão observadas as seguintes diretrizes:

16.5.1 – Mera tolerância havida por qualquer das partes não constituirá novação da Ata, podendo a fiscalização gerar responsabilizações a qualquer tempo;

16.5.2 – Todas as ocorrências havidas serão reduzidas a termo pelo gestor, vedadas as tratativas verbais e informais entre as partes, inclusive nos casos de mudança de cronograma de execução, datas de entrega, qualidade dos materiais envolvidos, processos de execução das atividades ou servidores, dentre outros fatores;

16.5.3 – Toda e qualquer falta ou defeito observado deverá ser anotado e determinada a sua regularização pela Detentora da Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus à CEASAMINAS;

16.5.4 – Para qualquer decisão que ultrapassar a competência do gestor/fiscal, esse deverá solicitar a autoridade competente, em tempo hábil, posicionamento a respeito.

XVII – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 – Assim que demandada pela CeasaMinas, a Detentora da Ata de Registro de Preços terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para atender ao chamado e iniciar a execução dos serviços.

XVIII– DA PUBLICAÇÃO

18.1 – A publicação do Ata, sob a forma de extrato, será promovida pela CeasaMinas.



XIX – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas desta Ata.

19.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 23 de agosto de 2023.

[REDACTED]
Luciano José de Oliveira
Diretor-Presidente
CEASAMINAS

[REDACTED]
Carlos Magno Ribeiro Costa
Diretor Financeiro
CEASAMINAS

[REDACTED]
DETENTORA DA ATA

[REDACTED]
Fiscal/CEASAMINAS

[REDACTED]
Fiscal/CEASAMINAS

Testemunhas

[REDACTED]
Vander Lúcio Sanches/ CPF: ***.546.186.**

[REDACTED]
Leonardo Cabral Ferreira / CPF: ***-007.376-**

